



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 014 /2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ART. 27, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.026/2018 - DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR, E DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a redação do Art. 27, da Lei Municipal Nº 2.026-2018 - Dispõe sobre Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, e do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente Município de Morrinhos Do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será equivalente ao Padrão 2 – Classe A, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Municipais, estabelecida como parâmetro, inexistindo vínculo empregatício com a municipalidade em razão do mandato exercido por prazo determinado.

Parágrafo único:

I -

II -

III -

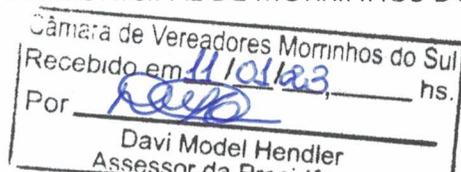
IV -

V -

Art. 2º – Os Relatórios de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro sob n.º 012/2023, que será parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A disposição desta Lei vigorará a contar de 01 de fevereiro de 2023.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei que altera a redação do Art. 27 de "Padrão 1 Classe A" para "Padrão 2 Classe A", tendo em vista a necessidade de garantir o pagamento de valor salarial superior a um salário mínimo nacional.

Pedimos especial atenção e aprovação deste Projeto de Lei.

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal